



RESOLUÇÃO N. 102/TCE-RO/2012

Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a administração pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, consagrados pelo Decreto n. 200/67, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias e passagens no âmbito do TCE-RO, tendo como parâmetro as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O Membro ou servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta Resolução, Membros os Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro e os Procuradores do Ministério Público de Contas.

§ 2º Considera-se localidade de exercício o município da unidade administrativa onde esteja lotado o Membro ou servidor.

~~§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal de Contas convidada a neste prestar serviços ou a participar de evento promovido ou apoiado por esta Corte, sendo devida, neste caso, a diária concedida aos Membros. (Revogado pela Resolução 127/2013/TCE-RO)~~

~~§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal de Contas convidada a neste prestar serviços ou a participar de evento promovido ou apoiado por esta Corte." (Redação dada pela Resolução 127/2013/TCE-RO.) (Revogado pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)~~



§ 3º Considera-se colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mas vinculada à administração pública. (Redação dada pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)

~~§ 4º Aqueles que realizarem atividades para o TCE-RO, nos termos do parágrafo anterior, que ensejarem o desenvolvimento direto da Corte receberão o valor da diária devida ao Membro e, nas demais hipóteses, o disposto no anexo I desta Resolução aos ocupantes de cargos análogos.” Incluído pela Resolução 127/2013/TCE-RO. (Revogado pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)~~

§ 4º Considera-se colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública. (Redação dada pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)

§ 5º Considera-se equipe de trabalho: grupo de servidores designados por ato do Presidente, do Corregedor-Geral ou dos Secretários-Gerais para realizar qualquer tipo de fiscalização prevista no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou missão institucional específica no âmbito de suas competências. (Incluído pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)

Art. 2º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;

III – autorização da concessão de diárias pelo Conselheiro Presidente, ou quem por ele designado, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo II desta Resolução; e

IV – publicação do ato concessivo no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

~~Parágrafo Único. A publicação a que se refere o inciso IV deste artigo será “a posteriori” em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa ou que a segurança dos Membros ou servidor exija. (Revogado pela Resolução 182/2015/TCE-RO)~~

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso IV deste artigo: (Redação dada pela Resolução 182/2015/TCE-RO)

a) será “a posteriori” em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa ou que a segurança dos Membros ou servidor exija. (Redação dada pela Resolução 182/2015/TCE-RO)



b) será realizada por extrato o qual indicará, obrigatoriamente, os elementos previstos no art. 5º desta Resolução, dispensando-se a publicação de Portaria. (Redação dada pela Resolução 182/2015/TCE-RO)

Art. 3º Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso da Presidência desta Corte, ou quem por ela previamente designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos termos do previsto no inciso II do artigo 2º.

Art. 4º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Membro ou servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

~~§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo a Presidência, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento~~ Revogada pela Resolução 239/2017/TCE-RO

§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.” Redação dada pela Resolução 239/2017/TCE-RO

incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pela Presidência do Tribunal ou por autoridade por ela designada.

§ 3º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pela Presidência ou por autoridade legalmente autorizada, os Membros ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do Membro ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

Art. 5º O ato de concessão de diárias conterà o nome do Membro ou servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, sendo seus valores os constantes na tabela do Anexo I, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício; e



II – metade do valor:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e
- c) no dia de retorno à localidade de exercício, salvo se esse ocorrer por meio de transporte cujo embarque esteja previsto para após as 15h.

§ 1º Não haverá pagamento de diária quando:

I - o deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo; e

II – se houver retardamento do retorno da viagem e os custos decorrentes forem suportados pela empresa transportadora, o Tribunal de Contas não suportará nenhum custo adicional.

Art. 7º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores da equipe.

~~§ 1º Configura-se equipe de trabalho, grupo de servidores que se deslocarem da sede para outra localidade com o intuito de realizarem atividades conexas ou assessoria, atinentes à competência de sua unidade. (Revogado pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)~~

~~§ 2º Não constitui equipe de trabalho, grupo de servidores que se deslocarem da sede para outra localidade com o intuito de participarem de ação de capacitação, seminário, congresso e afins. (Revogado pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)~~

~~§ 3º. Os motoristas integram as equipes de trabalho que se deslocarem da sede para outra localidade com o intuito de realizarem atividades de Auditoria e Inspeção. (Incluído pela Resolução 182/2015/TCE-RO). (Revogado pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)~~

~~Art. 8º O servidor que se deslocar da sede do serviço acompanhando Membro do Tribunal de Contas, para prestar-lhe assistência direta fará jus à diária correspondente ao valor percebido pela autoridade assistida, ressalvada situação mais vantajosa. (Revogado pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)~~

~~Parágrafo Único. — A assistência de que trata o “caput” pressupõe acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local e deverá ser expressamente informada quando da requisição de diárias. (Revogado pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)~~

Art. 8º O servidor, o colaborador e o colaborador eventual que se deslocar da sede do serviço acompanhando membro do Tribunal de Contas fará jus à diária correspondente ao valor percebido pelo membro, ressalvada situação mais vantajosa. (Redação dada pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO)



~~Art. 8º A O colaborador fará jus à diária conforme a equivalência entre o cargo por ele ocupado e aqueles constantes do Anexo I desta Resolução, na forma indicada na requisição para concessão/pagamento de diárias, observado o disposto no § 5º do artigo 1º e as demais disposições desta Resolução. (Incluído pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO) (Revogado pela Resolução n. 317/2020/TCE-RO)~~

~~Parágrafo único. — Poderá o Presidente, em juízo discricionário, afastar a regra prevista no *caput* deste artigo e conceder/pagar diárias ao colaborador em conformidade com os valores estabelecidos pelo seu órgão/poder de origem.~~

~~(Incluído pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO) (Revogado pela Resolução n. 317/2020/TCE-RO)~~

~~Art. 8º B O valor da diária do colaborador eventual será definido pelo requisitante com base na correlação das atividades a serem desenvolvidas e a sua formação/especialização em confronto com a tabela de cargos e funções constantes do Anexo I desta Resolução, observado o disposto no § 5º do artigo 1º e as demais disposições desta Resolução. (Incluído pela Resolução n. 253/2017/TCE-RO) (Revogado pela Resolução n. 317/2020/TCE-RO)~~

Art. 8º-A Com base na formação/especialização do beneficiário e na contribuição decorrente da atividade desenvolvida por ele em favor do Tribunal, cabe ao Presidente, discricionariamente, decidir se a diária a ser concedida ao colaborador ou colaborador eventual será a prevista para o membro ou para o servidor desta Corte, disposta no Anexo I desta [Resolução n. 102/2012/TCE-RO](#), ressalvado o disposto nos artigos 7º e 8º. ([Redação dada pela Resolução n. 317/2020/TCE-RO](#))

Parágrafo único. A medida excepcional prevista no *caput* tem por escopo garantir a participação ou colaboração graciosa (não remunerada), em ações e projetos desenvolvidos por esta Corte, de profissional técnico especializado, com competência e experiência em temática de interesse do Tribunal de Contas. ([Redação dada pela Resolução n. 317/2020/TCE-RO](#))

Art. 8º-B O colaborador fará jus à diária conforme a equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes do Anexo I desta [Resolução n. 102/2012/TCE-RO](#), na forma indicada na requisição para concessão/pagamento de diárias, ressalvado o disposto nos artigos 7º, 8º e 8º-A, observadas as demais disposições desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução n. 317/2020/TCE-RO](#))

Parágrafo único. Poderá o Presidente, em juízo discricionário, afastar a regra prevista no *caput* deste artigo e conceder/pagar diárias ao colaborador em conformidade com os valores estabelecidos pelo seu órgão/poder de origem. ([Redação dada pela Resolução n. 317/2020/TCE-RO](#))

Art. 9º As diárias concedidas em dia útil aos servidores serão calculadas com dedução da parcela correspondente ao valor percebido a título de auxílio-transporte.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, nos valores fixados no Anexo I desta Resolução, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:



I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

III – aos motoristas quando o afastamento ocorrer em cumprimento aos mandados de citação, audiência, comunicação de diligência, notificação e intimação, entrega de ofícios e demais documentos. (Incluído pela Resolução 182/2015/TCE-RO).

Art.11. As viagens internacionais serão expressamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, ou autoridade por ele designada, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Resolução.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e serão contadas integralmente nos dias da partida e do retorno.

§ 2º Os valores das diárias para as viagens internacionais serão estabelecidas em conformidade com o valor fixado no Anexo I desta Resolução, em dólar americano, com valor da cotação do dia do pagamento da diária.

~~§ 3º Nos países onde a moeda corrente tem cotação superior ao dólar, o valor da diária será convertido pelo câmbio da moeda de destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar.~~ (Revogado pela Resolução 182/2015/TCE-RO)

Art. 12. A prestação de contas do uso das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e 10 (dez) dias para os lotados no interior do Estado, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo ser observado o modelo próprio constante no Anexo III desta Resolução.

§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados; e

III – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 12-A Os motoristas quando o afastamento ocorrer em cumprimento aos mandados de citação, audiência, comunicação de diligência, notificação e intimação, entrega de ofícios e demais documentos, deverão prestar contas do uso das diárias antes do término do prazo previsto para o cumprimento do ato, devendo ser observado o modelo próprio constante no Anexo IV desta Resolução. (Incluído pela Resolução 182/2015/TCE-RO).



§1º. O pagamento das diárias, na hipótese prevista no “caput” deste artigo, realizar-se-á até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação de contas.

(Incluído pela Resolução 182/2015/TCE-RO).

§2º. A utilização do veículo oficial para o cumprimento dos atos processuais previstos no “caput” deste artigo será certificada pela Divisão de Transporte, na sede do Tribunal, e pelo Secretário Regional de Controle Externo, nas Secretarias Regionais de Ariquemes, Cacoal e Vilhena. (Incluído pela Resolução 182/2015/TCE-RO).

§3º. A competência fixada no parágrafo anterior ao Secretário Regional de Controle Externo poderá ser delegada. (Incluído pela Resolução 182/2015/TCE-RO).

Art. 13. As diárias recebidas e não utilizadas pelo Membro ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Membro ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.

Art. 14. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o Membro ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

~~Art.15. Será concedido, nas viagens realizadas em território nacional ou no exterior, aos Membros e servidores do Tribunal de Contas e aqueles convidados a desenvolver atividades no interesse da Corte, Adicional destinado a cobrir despesas de transporte entre o local de desembarque e de hospedagem e deste para o de embarque, no valor fixado no Anexo I desta Resolução. (Revogado pela Resolução 117/2013/TCE-RO)~~

Art.15. Será concedido, nas viagens realizadas em território nacional ou no exterior, aos Membros e servidores do Tribunal de Contas e àqueles convidados a desenvolver atividades no interesse da Corte, adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e desembarque na origem, bem com o embarque e desembarque no destino, no total de duas parcelas no valor fixado no Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 117/2013/TCE-RO)

~~§ 1º O Adicional de Embarque e Desembarque tem natureza indenizatória e será devido sempre nos deslocamentos para fora da sede de lotação, independentemente do período destes, devendo ser concedido no mesmo ato de concessão das diárias e pago em parcela única, juntamente com o valor correspondente ao das diárias. (Revogado pela Resolução 117/2013/TCE-RO)~~



§1º O Adicional de Embarque e Desembarque tem natureza indenizatória e será devido sempre nos deslocamentos para fora da sede de lotação, independentemente do período destes, devendo ser concedido no mesmo ato de concessão das diárias, pago em parcela única, juntamente com o valor correspondente ao das diárias. (Redação dada pela Resolução 117/2013/TCE-RO)

~~§2º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, o adicional será concedido por cada local de destino designado para a realização de atividades ou participação em eventos. (Revogado pela Resolução 117/2013/TCE-RO)~~

§2º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, o adicional será concedido em uma nova parcela por cada local de destino designado para a realização de atividades ou participação em eventos. (Redação dada pela Resolução 117/2013/TCE-RO)

~~§3º Não será concedido Adicional de Embarque e desembarque quando o deslocamento ocorrer com veículo oficial ou quando for colocado à disposição veículo destinado a realizar o transporte entre o local de desembarque e de hospedagem e deste para o de embarque. (Revogado pela Resolução 117/2013/TCE-RO)~~

§3º Não será concedido Adicional de Embarque e Desembarque quando o deslocamento ocorrer com veículo oficial ou quando for colocado à disposição veículo destinado a realizar o transporte entre o local de desembarque e de hospedagem e deste para o de embarque.
(Redação dada pela Resolução 117/2013/TCE-RO)

§4º O Adicional de Embarque e Desembarque será pago pela metade quando o deslocamento ocorrer apenas no território do Estado de Rondônia. (Incluído pela Resolução 127/2013/TCE-RO.)

Art. 16. Na aquisição de passagens aéreas serão observadas as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

§ 1º A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do Membro ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I – a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões; e



II – havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;

§ 2º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos deverão ser autorizados ou determinados pela Presidência do Tribunal, ou por autoridade por ela designada.

Art. 17. Quando o período de afastamento do Membro ou servidor se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 18. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o Membro ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno do Tribunal de Contas, o qual posteriormente submeterá o relatório à apreciação do Conselheiro Presidente ou a quem for delegado, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

Parágrafo Único. O Departamento de Finanças, por meio do SIAFEM, realizará o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos Membros ou servidores, bem como das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução n. 101, de 30 de julho de 2012](#), desde a data da sua edição, ripristinando-se a [Resolução n. 55, de 22 de julho de 2009](#), até a entrada em vigor dos efeitos financeiros desta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

Porto Velho, 9 de agosto de 2012.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Presidente



ANEXO I

Revogada pela Resolução n. 182/2015/TCE-RO

CARGO OU FUNÇÃO	VALORES		
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	NO EXTERIOR
Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro e Procuradores de Contas	R\$ 400,00	R\$ 611,00	US\$ 485,00
Cargo em Comissão – TC/CDS 7, TC/CDS 6, TC/CDS 5, TC/CDS 4 e 3 Funções Gratificadas – FG 3 e 2 Servidores ocupantes de cargos de nível superior das áreas de Auditoria, Inspeção e Controle, e Apoio Técnico e Administrativo	R\$ 275,00	R\$ 429,00	US\$ 291,00
Cargos em Comissão – TC/CDS 1 e 2 Função Gratificada – FG 1 Demais servidores efetivos do Quadro de Pessoal do TCE-RO Requisitados à disposição do TCE-RO Demais Beneficiários	R\$ 255,00	R\$ 390,00	US\$ 270,00
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE	R\$ 170,00	R\$ 170,00	US\$ 120,00



ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

Tabela Revogada pela DM-GP-TC 0841/2019-GP

BENEFICIÁRIOS	DIÁRIAS NO ESTADO	DIÁRIAS FORA DO ESTADO	DIÁRIA INTERNACIONAL (Valor em Dólar)
Conselheiro, Conselheiro Substituto, Procuradores do MPC e ocupantes de Cargo Comissionado TC-CDS-7	50% do valor devido para deslocamento fora do Estado	1/35 do subsídio do Conselheiro	US\$582,00
Servidores ocupantes de cargos de nível superior, nível médio, demais cargos e comissionados, funções gratificadas e demais beneficiários	50% do valor devido para deslocamento fora do Estado	70% do valor devido ao Conselheiro	US\$349,20
Adicional de embarque/desembarque	R\$ 204,00	R\$ 204,00	US\$ 144,00

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

Tabela incluída pela DM-GP-TC 0841/2019-GP
Revogada pela Resolução n. 371/2022/TCE-RO

BENEFICIÁRIOS	DIÁRIAS NO ESTADO	DIÁRIAS FORA DO ESTADO	DIÁRIA INTERNACIONAL (Valor em Dólar)
Conselheiro, Conselheiro Substituto, Procuradores do MPC e ocupantes de Cargo Comissionado TC-CDS-7	50% do valor devido para deslocamento fora do Estado	1/39 do subsídio do Conselheiro	US\$582,00
Servidores ocupantes de cargos de nível superior, nível médio, demais cargos e comissionados, funções gratificadas e demais beneficiários	50% do valor devido para deslocamento fora do Estado	70% do valor devido ao Conselheiro	US\$349,20
Adicional de embarque/desembarque	R\$ 204,00	R\$ 204,00	US\$ 144,00



ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS
Tabela incluída pela Resolução n. 371/2022-TCE/RO

BENEFICIÁRIOS	DIÁRIA NO ESTADO	DIÁRIA FORA DO ESTADO	DIÁRIA INTERNACIONAL (Valor em Dólar)
Conselheiro, Conselheiro Substituto, Procuradores do MPC e ocupantes de Cargo Comissionado TC-CDS-7	62% do valor devido para deslocamento fora do Estado	1/39 do subsídio do Conselheiro	US\$ 582,00
Servidores ocupantes de cargos de nível superior, nível médio, demais cargos comissionados, funções gratificadas e demais beneficiários	70% do valor devido para deslocamento fora do Estado	70% do valor devido ao Conselheiro	US\$ 349,20
Adicional de embarque/desembarque	R\$ 204,00	R\$ 204,00	US\$ 144,00

ANEXO II
Agora ANEXO IV, conforme art.4ª da Resolução n. 182/2015/TCE-RO
RELATÓRIO DE DESLOCAMENTO

NOME: _____ CADASTRO: _____

OBJETO DA VIAGEM:

Deslocamento à _____ para cumprimento da entrega dos Mandados/Ofícios n. _____

_____ referentes ao (s) Processo (s) n. _____

DATA: _____

HORA: _____

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO: _____

HISTÓRICO/JUSTIFICATIVA: _____



Obs. Anexar os mandados/ofícios relacionados, devidamente certificados.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Servidor



ANEXO II
DA RESOLUÇÃO N. 102/TCE-RO-2012

Concessão N°	Data da Concessão	Período:	Tipo	Portaria n.º: <u>Fica excluído o elemento "Portaria n.º" dos anexos II e III conforme Resolução n. 182/2015/TCE-RO</u>						
Proponente:			Cargo e/ou Função							
Destino:										
Finalidade:										
Observações:										
Meio de Transporte:										
				Beneficiário(s)			Quantidade	Valor	Valor	Total
				Dados						
Matrícula	Nome	Cargo e/ou Função	Bancários	R.G.	C.P.F.	Diárias	Unitário	Total	Descontos	Líquido
					TOTAIS					

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Concedo as diárias propostas, que perfazem o total de Ordenador de Despesa

Emissão: ____/____/____



ANEXO III
DA RESOLUÇÃO N. 102/TCE-RO-2012
Fica excluído o elemento “Portaria n.º.” dos anexos II e III
conforme Resolução n. 182/2015/TCE-RO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS - PCD

Nome:

Cadastro n.º:

Cargo:

Portaria n.º:

Qtde de Diárias:

Valor: R\$

Início e Término da Viagem Prevista (conforme Portaria):

Início e Término da Viagem Realizada:

Diárias a Restituir: () sim () não

Localidade(s) objeto da Viagem:

Meio de transporte utilizado:

Relatório de Viagem, em se tratando de eventos do PROMOEX: (descrever de forma circunstanciada as atividades desenvolvidas)

Documentos Anexados:

- () Cópia do certificado de participação no evento, em caso de treinamento;
- () Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), se for o caso;
- () Declaração para fins de comprovação de viagem, emitida pelo motorista condutor e pelo Chefe da Divisão de Transportes e Segurança, se for o caso de deslocamento em veículo do Tribunal de Contas;
- () Comprovante de restituição parcial ou total das diárias recebidas, se for o caso.

Outras Informações:

Porto Velho, de de .

Assinatura e carimbo de identificação